

**DECRETO N.º 19.617, DE 28 DE SETEMBRO DE 1982**

Aprova os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP", em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO — F/HSP"****CAPÍTULO I — DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 1º — A "Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP" é pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pela Lei 3415 de 22 de junho de 1982, que autorizou sua criação, pela legislação civil aplicável e por estes Estatutos.

Art. 2º — A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro competente e apresentação destes Estatutos, fazendo-se o Estado de São Paulo representar pelo Procurador Geral do Estado.

**CAPÍTULO II — DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

Art. 3º — A Fundação vincular-se-á, para o fim de tutela administrativa, à "Casa Civil do Gabinete do Governador.

Art. 4º — A Fundação será considerada entidade complementar à Universidade de São Paulo, devendo manter a atividade científica em colaboração com a "Faculdade de Medicina da U.S.P." e com o "Hospital das Clínicas da F.M.U.S.P."

Art. 5º — A Fundação atuará em harmonia com o "Programa Nacional do Sangue e Hemoderivados — PRC-SANGUE", do Ministério da Saúde.

Art. 6º — A Fundação atuará no âmbito geográfico do Estado de São Paulo, diretamente ou através de convênios no restante do País e no exterior mediante convênios.

**CAPÍTULO III — DAS FINALIDADES**

Art. 7º — A Fundação terá como finalidades:

- I — realizar estudos, pesquisas e experiências em Hematologia e Hemoterapia;
- II — promover a formação de Hematologistas e Hemoterapeutas e o treinamento de técnicos especializados;
- III — centralizar a coleta de sangue, utilizando a doação voluntária e gratuita e organizar sua distribuição e a dos seus componentes e frações;
- IV — fornecer sangue e derivados, preferencialmente para os hospitais governamentais e, em havendo excedentes, para outros hospitais;
- V — processar o sangue ou o plasma sanguíneo humanos para obter os derivados respectivos;
- VI — divulgar, entre profissionais de medicina e outros ligados à área de saúde, bem assim junto ao público, ensinamentos essenciais sobre o sangue, e o seu uso em medicina e cirurgia;
- VII — registrar os casos hematológicos e imunohematológicos e empreender estudos epidemiológicos e pesquisas médico-sociais;
- VIII — cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, mediante convênios, para fins de pesquisa, ensino e assistência em hematologia e hemoterapia;
- IX — prestar serviços técnicos especializados, no âmbito de suas finalidades, mediante remuneração compatível;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP**Diretor-Superintendente  
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO** — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220). Assinaturas (221). Venda Avulsa-Impressos (246). Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

**REDAÇÃO** — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)  
• Recebimento de originais até 19 horas.

**AGÊNCIA CENTRO** — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau)  
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

**AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL** — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

**ASSINATURAS**

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
<b>Anual:</b>	<b>Anual:</b>
Assinatura ..... Cr\$ 6.100,00	Assinatura ..... Cr\$ 4.880,00
D. R. .... Cr\$ 2.500,00	D. R. .... Cr\$ 2.500,00
TOTAL ..... Cr\$ 8.600,00	TOTAL ..... Cr\$ 7.380,00
<b>Semestral:</b>	<b>Semestral:</b>
Assinatura ..... Cr\$ 3.050,00	Assinatura ..... Cr\$ 2.440,00
D. R. .... Cr\$ 1.250,00	D. R. .... Cr\$ 1.250,00
TOTAL ..... Cr\$ 4.300,00	TOTAL ..... Cr\$ 3.690,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ..... Cr\$ 60,00      Exemplar atrasado ..... Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- X — pesquisar novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento das moléstias hematológicas e das doenças correlatas;
- XI — difundir as melhores técnicas para o diagnóstico das doenças do sangue, dos desvios das células do sangue, da imunohematologia e das reações imunológicas;
- XII — desenvolver esforços visando identificar e prevenir fatores químicos, físicos ou biológicos da patologia do sangue;
- XIII — cooperar com instituições públicas ou privadas no desenvolvimento de estudos para a obtenção de recursos terapêuticos a partir do plasma sanguíneo e das células do sangue;
- XIV — atuar de forma integrada, com os programas da Organização Mundial de Saúde, no seu campo de ação;
- XV — cooperar com o Ministério da Educação e Cultura no sentido de proporcionar noções básicas sobre o sangue, seu relevante papel na saúde e na doença, aos escolares de primeiro grau, graus médio e universitário, sob forma de opúsculos, textos, e material de comunicação em geral a ser distribuído à rede escolar federal, estadual e municipal;